



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 164.452/08

CONTRATO N. 2009/028.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MAZARELLO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. - ME, PARA AQUISIÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, PERIÓDICOS E SENHAS PARA ACESSO ELETRÔNICO VIA INTERNET À CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MAZARELLO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. - ME, situada na Área Especial 4, lote "A", bloco "C", sala 103, Guará II - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.309.040/0001-45, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, a senhora CRISTIANE NÓBREGA COIMBRA DE SANTANA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 1/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de jornais, revistas, periódicos e senhas para acesso eletrônico via Internet, de acordo com as quantidades e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 1/09 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 1/09 e seus Anexos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 19/01/09;
- c) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 1/09.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os jornais, as revistas e senhas de acesso eletrônico via Internet deverão obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas constantes dos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 1/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE JORNAIS E REVISTAS E SENHAS DE ACESSO

Os prazos, locais e períodos de entrega do objeto contratual deverão obedecer rigorosamente ao disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 1/09.

Parágrafo primeiro – A entrega das publicações locais será efetivada até as 8h30. Para as demais publicações, será de até 2 (duas) horas após o desembarque no aeroporto de Brasília.

Parágrafo segundo – As revistas deverão ser entregues em até 2 (dois) dias após a data prevista para circulação no Distrito Federal.

Parágrafo terceiro - As publicações serão entregues ao Departamento de Apoio Parlamentar, no subsolo do Edifício Anexo IV (as destinadas aos gabinetes parlamentares), à Coordenação de Comunicações, no Térreo do Edifício Anexo I (as destinadas à Administração da Câmara dos Deputados), nas residências dos parlamentares no Distrito Federal, ou ainda, em locais a serem determinados pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Para as publicações destinadas aos parlamentares, a distribuição ocorrerá nos dias úteis, de 2 de fevereiro a 17 de julho, e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano, bem como durante os períodos de convocação extraordinária, nos termos do Ato da Mesa n. 78, de 2006.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – As solicitações de suspensão e as de reativação do fornecimento das publicações deverão ser comunicadas à CONTRATADA com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar o fornecimento de jornais e revistas imediatamente após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, distribuir, para a Câmara dos Deputados, as senhas de acesso *on-line* das publicações que ofereçam esse serviço, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 1/09 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, fornecimento insatisfatório, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 1/09, bem como o cometimento de infrações mencionadas no seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$1.601.387,12 (um milhão, seiscentos e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e doze centavos), considerados os descontos oferecidos por item, constantes da proposta da CONTRATADA, sobre o preço unitário indicado para o Distrito Federal no expediente (capa) das publicações, ou sobre o valor indicado para o estado de origem, caso não conste no expediente das publicações o preço a ser praticado no Distrito Federal, conforme abaixo:

- a) item 1 – aquisição de revistas e periódicos 14,3%
(quatorze inteiros e três décimos por cento);
- b) item 2 – aquisição de jornais 10,5%
(dez inteiros e cinco décimos por cento).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos periódicos entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida na quinzena subsequente a do fornecimento, após atestação pelos órgãos fiscalizadores. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com orientação dos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos materiais e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis ns. 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE000444, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – GND 1

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 23/01/09 a 22/01/10.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato:

- a) DEPARTAMENTO DE APOIO PARLAMENTAR, localizado no subsolo do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, para os periódicos destinados aos gabinetes parlamentares;
- b) COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I, para o material destinado às residências oficiais;
- c) COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES, localizada no térreo do Edifício Anexo IV, para o material destinado à Administração da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – Os órgãos fiscalizadores indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Cristiane Nóbrega C. de Santana
Sócia-Proprietária
CPF n. 538.920.891-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/CT